

EQUATORIAL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 03.220.438/0001-73

NIRE 213.0000938-8 | Código CVM n.º 02001-0

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2025**

- DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 06 de outubro de 2025, às 16:30 horas, por meio de videoconferência, realizada na plataforma Microsoft Teams, nos termos do item 4.4 do Regimento Interno do Conselho Fiscal, considerando-se, portanto, realizada na sede da **Equatorial S.A.** (“Companhia”), localizada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP: 65070-900.
- CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho Fiscal, nos termos do item 4.2 do Regimento Interno do Conselho Fiscal.
- PRESENÇA:** Presentes, por videoconferência, em conformidade com o item 4.4 do Regimento Interno do Conselho Fiscal, a totalidade dos membros do Conselho Fiscal, a saber: Maria Salete Garcia Pinheiro, Saulo de Tarso Alves de Lara e Vanderlei Dominguez da Rosa. Também estiveram presentes: o Sr. Leonardo Lucas Tavares de Lima (Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores e Novos Negócios); o Sr. Geovane Ximenes de Lira (Superintendente Contábil e Tributário Corporativo), a Sra. Carolina Maria Matos Vieira (Superintendente Corporativo Jurídico e Compliance), a Sra. Nathalia Carneiro Pessoa (Gerente Corporativa de Contabilidade), a Sra. Thais Caroline Oliveira Machado (Gerente Jurídico Societário e M&A), a Sra. Beatriz Vieira Costa (Especialista de Governança Corporativa). Presente também os representantes do escritório Stocche Forbes e Passaro Sociedade de Advogados, a Sra. Bruna Bellotto e o Sr. Ricardo Freoa, e representando a Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda., a Sra. Nathalia Domingues.
- MESA:** Presidente – **Saulo de Tarso Alves de Lara**; Secretário – **Vanderlei Dominguez da Rosa**.
- ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da Companhia para opinar, nos termos do artigo 163, III, da Lei das S.A., sobre: **(i)** a proposta da Administração, a ser submetida à assembleia geral extraordinária da Companhia, a ser oportunamente realizada (“AGE”), para deliberar sobre a reversão da reserva de lucros a realizar (“Reversão da Reserva de Lucros a Realizar”), cuja eficácia é condicionada à verificação do fechamento da operação de alienação da totalidade das ações de emissão da Equatorial Transmissão S.A., nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado em 4 de abril de 2025, entre a Companhia, na qualidade de vendedora, e a Infraestrutura e Energia Brasil S.A., na qualidade de compradora (“Operação”)

(“Condição Suspensiva”); e **(ii)** a proposta da Administração, a ser submetida à AGE, para a distribuição de juros sobre capital próprio, com lastro na Reversão da Reserva de Lucros a Realizar, cuja eficácia é condicionada à verificação da Condição Suspensiva.

6. DELIBERAÇÕES: Os membros presentes do Conselho Fiscal, examinaram e discutiram as matérias constantes da ordem do dia, sendo:

6.1. À proposta da Administração, a ser submetida à AGE, para deliberar sobre a Reversão da Reserva de Lucros a Realizar, no montante de R\$ 1.009.807.111,57 (um bilhão, nove milhões, oitocentos e sete mil, cento e onze reais e cinquenta e sete centavos), cuja eficácia é condicionada à verificação da Condição Suspensiva, conforme cópia arquivada na sede da Companhia.

6.2. À proposta da Administração, a ser submetida à AGE, para deliberar sobre a distribuição de juros sobre capital próprio, no montante total de R\$ 1.009.807.111,57 (um bilhão, nove milhões, oitocentos e sete mil, cento e onze reais e cinquenta e sete centavos), integralmente com lastro na Reserva de Lucros a Realizar, cuja eficácia é condicionada à verificação da Condição Suspensiva, conforme cópia arquivada na sede da Companhia.

6.2.1 Consignar que os valores de juros sobre capital próprio, líquidos de Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), poderão ser imputados aos dividendos obrigatórios relativos ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2025.

6.3. Após participarem da reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, na qual assistiram às deliberações em conformidade com o artigo 163, §3º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), onde foram apreciadas as propostas de “Reversão da Reserva de Lucros a Realizar” e da “distribuição de juros sobre capital próprio”, emitiram o seguinte parecer:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Equatorial S.A., em cumprimento ao art. 163, inciso III, da Lei nº 6.404/76, no uso de suas atribuições legais, examinou: *(i)* a Proposta da Administração de Reversão da Reserva de Lucros a Realizar; e *(ii)* a Proposta da Administração sobre a distribuição de juros sobre capital próprio, que poderão ser imputados aos dividendos obrigatórios relativos ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2025, e, com base nos documentos analisados e nos esclarecimentos prestados pelos administradores da Companhia, sob os aspectos de legalidade e regularidade, este Conselho Fiscal opina no sentido de que a matéria está em condição de ser submetida à deliberação pela Assembleia Geral da Equatorial S.A.

7. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unanimemente aprovada, foi por todos assinada.

São Luís/MA, 06 de outubro de 2025.

Mesa:

Saulo de Tarso Alves de Lara

Presidente

Vanderlei Dominguez da Rosa

Secretário

Conselheiros Fiscais:

Saulo de Tarso Alves de Lara

Maria Salete Garcia Pinheiro

Vanderlei Dominguez da Rosa

EQUATORIAL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 03.220.438/0001-73

NIRE 213.0000938-8 | Código CVM n.º 02001-0

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Equatorial S.A., em cumprimento ao art. 163, inciso III, da Lei nº 6.404/76, no uso de suas atribuições legais, examinou: (i) a Proposta da Administração de Reversão da Reserva de Lucros a Realizar; e (ii) a Proposta da Administração sobre a distribuição de juros sobre capital próprio, que poderão ser imputados aos dividendos obrigatórios relativos ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2025, e, com base nos documentos analisados e nos esclarecimentos prestados pelos administradores da Companhia, sob os aspectos de legalidade e de regularidade, este Conselho Fiscal opina no sentido de que as matérias estão em condição de serem submetidas à deliberação pela Assembleia Geral da Equatorial S.A.

São Luís/MA, 06 de outubro de 2025.

Saulo de Tarso Alves de Lara

Maria Salete Garcia Pinheiro

Vanderlei Dominguez da Rosa